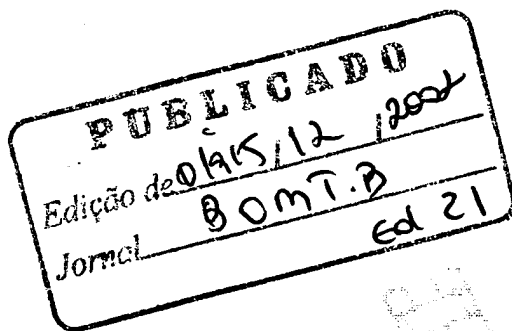




MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo



LEI N° 1365

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE ABONO SALARIAL EM BENEFÍCIO DO QUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL, COM RECURSOS DO FUNDEF, COMO ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar aos professores integrantes do Quadro próprio do Magistério Municipal a título de abono salarial a importância de até R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), distribuída de forma equitativa entre os professores municipais.

Parágrafo Único Para professores que tenham ingressado ou desligado-se do quadro do magistério e aqueles que estiverem ou estiveram em licença no decorrer do ano letivo, o pagamento far-se-á proporcionalmente ao tempo efetivamente trabalhado, incluindo férias escolares havidas no período.

Art. 2.º O valor a que se refere o presente artigo é originário do saldo apurado e necessário para complementação do percentual mínimo de gastos com pessoal do magistério estabelecido pelo Art. 7º. da Lei Federal n° 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

Art. 3.º Uma vez encerrado o balanço do corrente exercício, e constatada a eventual necessidade de novo complemento de gastos com pagamento de pessoal do magistério a fim de se atingir o percentual mínimo a que se refere o parágrafo único do artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado desde logo a pagar novo abono segundo a sistemática ora estabelecida, utilizando para tanto os valores que forem encontrados.

Art. 4.º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão à conta de recursos financeiros e verbas orçamentárias específicas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério de que trata a Lei Federal n° 9.424/96, e constantes do orçamento vigente, excetuado o eventual abono referido no artigo anterior, que correrá a conta de verbas orçamentárias do próprio exercício.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

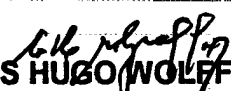
ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

Art. 5.º O abono a que se refere a presente lei deverá ser pago numa única parcela, não tendo efeito cumulativo e não integrando remuneração principal.

Art. 6.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO
BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 13 de dezembro
de 2002.**


CARLOS HUGO WOLEFF VON GRAFFEN
Prefeito Municipal

